

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP000225/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/01/2012
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR076611/2011
N_MERO DO PROCESSO: 46219.029917/2011-01
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2011

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, CNPJ n. 05.654.916/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO ANTONIO RANCAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 20 de dezembro de 2011 a 19 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1_ de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **profissional e econ_mica de lavanderias e similares do Estado de S_o Paulo**, com abrang_ncia territorial em Adolfo/SP, Agua_/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alum_nio/SP, _lvares Florence/SP, Alvinl_ndia/SP, Am_rico de Campos/SP, Anal_ndia/SP, Anhembi/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apia_/SP, Ara_ariguama/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arape_/SP, Arco-_ris/SP, Arei_polis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aruj_/SP, Asp_sia/SP, Atibaia/SP, Bady Bassitt/SP, B_Isamo/SP, Bar_o de Antonina/SP, Barra do Chap_u/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Bertioga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perd_es/SP, Bom Sucesso de Itarar_/SP, Bor_/SP, Borebi/SP, Bragan_a Paulista/SP, Bra_na/SP, Brejo Alegre/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Caconde/SP, Caieiras/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canan_ia/SP, Canas/SP, C_ndido Mota/SP, C_ndido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catigu_/SP, Cedral/SP, Colina/SP, Col_mbia/SP, Conchal/SP, Cordeir_polis/SP, Corumbata_/SP, Cosm_polis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cruz_lia/SP, Cubat_o/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinol_ndia/SP, Dobrada/SP, Dolcin_polis/SP, Echapor_/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisi_rio/SP, Emba_ba/SP, Embu-Gua_u/SP, Embu/SP, Emilian_polis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Esp_rito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fern_o/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Floreal/SP, Flor_nia/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gavi_o Peixoto/SP, Getulina/SP, Guai_ara/SP, Guaimb_/SP, Gua_ra/SP, Guapia_u/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarant_/SP, Guararema/SP, Guare_/SP, Guariba/SP, Guaruj_/SP, Guatapar_/SP, Holambra/SP, Hortol_ndia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibir_/SP, Ibirarema/SP, Ic_m/SP, Igara_u do Tiet_/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Indiapor_/SP, Ipe_na/SP, Ipiranga/SP, Irapu_/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanha_m/SP, Ita_ca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapirapu_Paulista/SP, Itapu_/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itariri/SP, Itirapina/SP, Itobi/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguari_na/SP, Joan_polis/SP, Jos_Bonif_cio/SP, Jumirim/SP, Juqui_/SP, Juquitiba/SP, Lourdes/SP, Lucian_polis/SP, Luizi_nia/SP, Lut_cia/SP, Macaabal/SP, Maced_nia/SP, Magda/SP, Mairipor_/SP, Maraca_/SP, Marapoama/SP, Marin_polis/SP, Mau_/SP, Mendon_a/SP,

Meridiano/SP, Mesopolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Mor/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoá/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Odeio/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Oscar Bressane/SP, Ouroeste/SP, Palestina/SP, Palmareis Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruibe/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poços/SP, Poloni/SP, Ponga/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Quatã/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Registro/SP, Ribeira/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Rincão/SP, Rio Grande da Serra/SP, Rioldândia/SP, Rubinia/SP, Sabino/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Saltinho/SP, Salto Grande/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santos/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Vicente/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Severina/SP, Socorro/SP, Sumaré/SP, Suzano/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taguaçu/SP, Taiaçu/SP, Taubaté/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquariva/SP, Tarumã/SP, Tejuçu/SP, Terra Roxa/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Turibá/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urubia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos;**

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - SETOR ADMINISTRATIVO

ADM _I_

De segunda a quinta - feira, das 08:00 hs. _s 18:00 hs.
Sexta feira das 08:00 hs. _s 17:00 hs.
Hor_rio de refeição e descanso: das 11:20 hs. _s 12:32 hs.

ADM _II_

De segunda a quinta - feira, das 08:00 hs. _s 18:00 hs.
Sexta feira das 08:00 hs. _s 17:00 hs.
Hor_rio de refeição e descanso: das 13:00 hs. _s 14:12 hs.

CLÁUSULA QUINTA - SETOR DE PRODUÇÃO / MANUTENÇÃO

TURNO "A"

das 08:00 hs. _s 20:00 hs.
Hor_rio de refeição e descanso: das 11:20 hs. _s 12:20hs.,

TURNO "B"

das 08:00 hs. _s 20:00 hs.
Hor_rio de refeição e descanso: das 12:30 hs. _s 13:30hs.,

TURNO "C"

De ter_a a s_bado, das 20:00 hs. _s 08:00 hs.
Hor_rio de refeição e descanso: das 01:00 hs. _s 02:00hs.,

TURNO "D"

De ter_a a s_bado, das 20:00 hs. _s 08:00 hs.
Hor_rio de refeição e descanso: das 02:10 hs. _s 03:10hs.,

MANUTENÇÃO I

De segunda a s_bado, das 07:00 hs. _s 15:20 hs.
Hor_rio de refeição e descanso: das 11:00 hs. _s 12:00hs.,

MANUTENÇÃO II

De segunda a s_bado das 07:00 hs. _s 15:20 hs.
Hor_rio de refeição e descanso: das 12:10 hs. _s 13:10hs.,

Parágrafo único: Aos Empregados constantes nos turnos **_A_, _B_, _C_, _D_** o labor será na escala de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODOS DE DESCANSO

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71 da C.L.T., na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

Em vista da jornada de trabalho acordada, a empresa se compromete a:

- a)** Aos empregados que trabalharem nos feriados civis ou religiosos, a remuneração destes será paga em dobro;
- b)** Conceder a partir de 15.12.2011, Convênio Médico, e Odontológico da Intermédica, ou outro de igual padrão;
- c)** Fornecer refeição completa para todos os empregados totalmente gratuito, a partir de 15/11/2011;
- d)** Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, com até 30% do início de cada turno de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES

As contribuições de natureza sindical previstas na CCT, firmada entre o **SINTRALAV** x **SINDILAV** e seu recolhimento será de responsabilidade da Empresa, ficando isentos da mesma todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme deliberado na Assembleia Extraordinária de Trabalhadores da Empresa.

CLÁUSULA NONA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos ser notificados pela mesma a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a cláusula **1 - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da cláusula **2 - Da proteção de centrifugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poder-se-á denunciar e revogar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLICITAÇÃO

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO VIGENTE

Empregados e empregadora obriga-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão ou prorrogação de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por estarem justos e acordados assinam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** para fins de registro, arquivamento e demais efeitos legais junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, assim como o competente pedido de **Autoriza?_o para o Trabalho aos Domingos e Feriados Cíveis e Religiosos**, devendo ser providenciado pela empresa junto ao **MTE - Minist_rio do Trabalho e Emprego**, em cumprimento ao determinado na Portaria n_ 3118, de 3 de abril de 1.989.

Mecanismos de Solu?_o de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPETÊNCIA

As diverg_ncias quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, ser_o dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso n_o seja poss_vel a composi?_o, ser_ competente a Justi_a do Trabalho para dirimir as diverg_ncias.

Aplica?_o do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho n_o retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Conven?_o Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vig_ncia e que vier a vigir, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cl_usulas ali existentes, estando a mesma ciente que em seu descumprimento, poder_ ensejar den_ncia e revoga?_o do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTA?_O DA JORNADA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Uma das vias do presente acordo, ap_s o seu registro no Minist_rio do Trabalho e Emprego, dever_ ser fixada nas depend_ncias da empresa, em local vis_vel aos empregados, uma outra via dever_ ser encaminhada ao Sindicato Profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das condi?_es ora acordadas, ensejar_ den_ncia e revoga?_o do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO _ REGULAMENTA?_O DA JORNADA DE TRABALHO**.

ROBERTO SCALIZE
Presidente
SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

JOAO ANTONIO RANCAO
Diretor
AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA